



**MANUAL DE CONTROLES INTERNOS  
DA  
ENDURANCE CAPITAL PARTNERS LTDA.**

## INTRODUÇÃO, OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Introdução**

A **Endurance Capital Partners Ltda. (“ECP”)** é uma sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, n.º 198, 3º andar, conjunto 31, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.350.493/0001-00, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 9.547, expedido em 5 de outubro de 2007. A ECP iniciou suas atividades em 2007 e caracteriza-se preponderantemente como uma gestora independente de fundos de investimento em participação (*private equity*).

A ECP está em constante contato e observância da legislação, regulamentação, normas de autorregulação e melhores práticas aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e está integralmente comprometida com o constante desenvolvimento de suas atividades em busca da excelência e perfeição na prestação dos seus serviços. Assim, em observância da legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis à sua atividade e como parte do seu comprometimento em adotar as melhores práticas, a ECP criou este Manual de Controles Internos (“**Manual**”).

### **Objetivo**

O objetivo deste Manual é consolidar em um único documento os códigos, políticas, manuais e diretrizes adotados pela ECP, os quais devem ser interpretados de forma sistemática e conjunta e que contemplam os princípios, normas éticas, padrões de conduta e demais normas e procedimentos internos a serem observados pela ECP, seus sócios, administradores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços (“**Colaboradores ECP**” e, em conjunto com ECP, “**Grupo ECP**”), no desempenho de suas respectivas funções para a consecução do objetivo social da ECP e, ainda, no relacionamento com os demais Colaboradores ECP, clientes e agentes do mercado financeiro e de capitais.

### **Disposições Gerais**

Todo Colaborador ECP, ao ingressar na ECP, receberá uma cópia atualizada deste Manual, o qual deverá ser atentamente lido e analisado na sua totalidade, antes mesmo do início das atividades do Colaborador ECP. Após a leitura e análise atenta e integral deste Manual, o Colaborador ECP deverá assinar o termo constante do Anexo I deste Manual (“**Termo de Compromisso**”), por meio do qual deverá, dentre outras coisas, declarar que (i) recebeu cópia atualizada deste Manual, (ii) leu atentamente e na sua integralidade o Manual e (iii) tem ciência e concorda com todas as disposições deste Manual, bem como se comprometerá a cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento de todas as suas disposições. O Termo de Compromisso será renovado

por todos os Colaboradores ECP, até 30 de abril de cada ano.

O descumprimento, por qualquer Colaborador ECP, de qualquer disposição deste Manual será considerado infração grave no desempenho de suas funções na ECP e será analisado atentamente e de forma imparcial pela ECP e pelo Representante Compliance (conforme definido neste Manual), podendo acarretar, de forma desde já reconhecida como justificada, ações disciplinares, incluindo advertência, desligamento do quadro societário da ECP, dissolução do vínculo empregatício ou rescisão do contrato de prestação de serviços ou do contrato que vincula o Colaborador ECP à ECP.

É dever de todos os integrantes do Grupo ECP divulgar amplamente, orientar, quando necessário, e garantir que o conteúdo deste Manual seja compreendido, observado e seguido pelos Colaboradores ECP, de forma que, no decorrer do tempo, suas disposições estejam enraizadas na cultura e no cotidiano do Grupo ECP no desempenho de suas atividades.

É dever de todo integrante do Grupo ECP relatar imediatamente, assim que tiver conhecimento do fato, quaisquer violações ou possíveis atos que possam implicar violações, por qualquer Colaborador ECP, à legislação, regulamentação e normas de autorregulação no desempenho de suas funções na ECP, ou, ainda, às disposições deste Manual.

### **Projetos em andamento relacionados ao Manual**

Na data deste Manual, a ECP havia iniciado discussões internas, incluindo a possibilidade de contratação de consultores especializados, com o objetivo de adequar as suas normas de conduta e políticas internas e de gestão de investimentos, na medida do possível, ao conceito **Environmental, Social and Corporate Governance - ESG**, o qual está diretamente relacionado ao termo “Investimento Socialmente Responsável”, e representa as três principais áreas de preocupação que se desenvolveram como fatores centrais no sentido de se medir a sustentabilidade e o impacto ético de um investimento. A ECP conta com o apoio dos Colaboradores ECP, para o desenvolvimento desse projeto.

### **Esclarecimentos, Denúncias e Dúvidas**

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, denúncias ou reclamações nos termos deste Manual deverão ser dirigidos ou realizados pessoalmente ao Representante Compliance ou encaminhados, por correio eletrônico, para o seguinte endereço: [compliance@endurancepartners.com.br](mailto:compliance@endurancepartners.com.br).

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

### CAPÍTULO I. – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E NATUREZA

**Artigo 1º** – O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**”) é estabelecer as normas, procedimentos e formalidades a serem observados pelo Grupo ECP (i) em relação ao direito de voto atribuído aos fundos de investimento geridos pela ECP nas assembleias gerais das companhias investidas por referidos fundos de investimento em virtude da titularidade de valores mobiliários de emissão das companhias investidas (“**Direito de Voto**”), e, conforme se faça necessário, (ii) para o exercício do Direito de Voto.

**Parágrafo Único** – Esta Política de Voto resulta da adoção, pelo Grupo ECP, das melhores práticas aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, bem como da observância, pelo Grupo ECP, das normas de autorregulação aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, independentemente da obrigatoriedade atribuída ao Grupo ECP em observar referidas normas.

### CAPÍTULO II. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA DE VOTO

**Artigo 2º** – Na data do Manual, o Grupo ECP desempenhava suas atividades exclusivamente com foco na administração de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimento em participações (FIP) e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em participações (FIQFIP), regulados pela Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2001, conforme alterada, mantendo-se totalmente em linha com o seu plano de atuação.

**Parágrafo Primeiro** – O plano de atuação do Grupo ECP compreende, ainda, a possibilidade de desempenhar a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) e de fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I), regulados pela Instrução CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007, conforme alterada, e fundos mútuos de investimento em empresas emergentes (FMIEE), regulados pela Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, conforme alterada.

**Parágrafo Segundo** – Em linha com o disposto nos parágrafos acima, o plano de atuação do Grupo ECP não compreende a administração ativa de fundos de investimento que invistam parcela relevante do seu patrimônio em outros ativos além de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“**Outros Ativos**”). A própria regulamentação aplicável aos fundos de investimento mencionados nos parágrafos acima proíbem referidos fundos de

investimento de investir parcela superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio em Outros Ativos.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista o disposto nos parágrafos acima, a Política de Voto não contempla a obrigatoriedade da ECP participar das assembleias gerais dos emissores dos Outros Ativos integrantes das carteiras de investimento dos fundos de investimento por ela geridos, sendo facultado à ECP, a seu exclusivo critério, participar de referidas assembleias gerais.

### **CAPÍTULO III. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

**Artigo 3º** – O exercício do Direito de Voto obedecerá às disposições desta Política de Voto e os termos da legislação e regulamentação aplicáveis e será pautado pelos seguintes princípios:

- (a) **Legislação, regulamentação e regulamentos aplicáveis.** O Direito de Voto será exercido em estrita observância da legislação, regulamentação, normas de autorregulação e melhores práticas aplicáveis, assim como dos respectivos regulamentos adotados pelos fundos de investimento geridos pela ECP;
- (b) **Dever fiduciário em relação ao clientes do Grupo ECP.** O Direito de Voto será exercido em cumprimento ao dever fiduciário do Grupo ECP perante os fundos de investimento geridos pela ECP e, por conseguinte, no melhor interesse dos seus clientes que invistam em referidos fundos de investimento;
- (c) **Dever fiduciário em relação às companhias investidas.** Sem prejuízo do disposto no inciso acima, o Direito de Voto será exercido em cumprimento ao dever fiduciário dos fundos de investimento geridos pela ECP em relação às companhias investidas por referidos fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando, nos termos da legislação societária aplicável;
- (d) **Dever de diligência e lealdade.** O Direito de Voto será exercido pela ECP com cuidado, atenção, diligência, ética, lealdade e transparência e será pautado pelo princípio da probidade e boa-fé; e
- (e) **Conflito de interesses.** No âmbito do exercício do Direito de Voto a ECP evitará qualquer conflito de interesses que possa haver com os seus clientes e, caso exista um conflito de interesses entre o Grupo ECP e os seus clientes, os interesses dos clientes do Grupo ECP deverão prevalecer em relação aos interesses do Grupo ECP. A ECP poderá abster-se de exercer o Direito de Voto, na hipótese de conflito de interesses dos fundos

de investimento por ela geridos em relação à matéria objeto de deliberação.

**Parágrafo Único** – A ECP, na qualidade de administradora de fundos de investimento, poderá realizar, ao mesmo tempo, a administração dos recursos de diversos fundos de investimento, sendo que referidos fundos de investimento poderão ter interesses divergentes como titulares de valores mobiliários com direito a voto de emissão de uma companhia. Nesse sentido, a ECP poderá votar de forma divergente na assembleia geral da companhia investida na qualidade de representante dos interesses de cada um dos fundos de investimento e sempre no melhor interesse dos quotistas de cada fundo de investimento, sem que isso represente qualquer conflito de interesses para os fins desta Política de Voto .

#### **CAPÍTULO IV. – EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

**Artigo 4º** – Tendo em vista o disposto nesta Política de Voto e as características dos fundos de investimento geridos pela ECP, a ECP exercerá sempre o Direito de Voto, independentemente da relevância da matéria objeto de deliberação, observado o disposto nesta Política de Voto.

#### **CAPÍTULO V. – PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**Artigo 5º** – Nos termos dos regulamentos dos fundos de investimento geridos pela ECP, a ECP é responsável por indicar os membros que representarão os fundos de investimento nos órgãos de administração das companhias investidas os quais são, como regra geral, Colaboradores ECP (“**Membros**”), de forma que a ECP acompanha constantemente, por meio dos Membros, os assuntos e os negócios das companhias investidas.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento dos assuntos e negócios das companhias investidas é realizado por um comitê interno especialmente formado pela ECP para acompanhar as atividades do grupo de companhias investidas por cada fundo de investimento por ela gerido (“**Comitê**”).

**Parágrafo Segundo** – Os Membros reportam periodicamente ao Comitê as atividades das respectivas companhias investidas, possuindo discricionariedade para os atos de gestão ordinária das companhias investidas.

**Parágrafo Terceiro** – Os atos que não se enquadrem como de gestão ordinária de cada companhia investida, conforme determinados por cada Comitê em relação às respectivas companhias investidas, devem ser previamente informados pelos Membros ao Comitê, ao qual caberá orientar os Membros sobre as ações a serem tomadas para a devida condução dos negócios da companhia investida, inclusive, mas

não se limitando, em relação aos atos que dependam de deliberação dos órgãos de administração das companhias investidas.

**Parágrafo Quarto** – Todos os negócios da companhia investida que dependam de deliberação da assembleia geral da companhia investida são previamente informados pelos Membros ao Comitê, ao qual caberá analisar e discutir a respectiva ordem do dia e orientar o exercício do Direito de Voto, sendo que o Direito de Voto será exercido pelos respectivos Membros, mediante outorga de procuração, ou diretamente pelos representantes legais da ECP, em estrita observância desta Política de Voto e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – Caso se faça necessário nos termos do regulamento de cada fundo de investimento gerido pela ECP, a ECP solicitará ao administrador do respectivo fundo de investimento procuração específica para representar o fundo de investimento na assembleia geral da companhia investida, a qual deverá ser obtida previamente à realização da assembleia geral, nos termos da legislação societária aplicável.

**Parágrafo Sexto** – A ECP observará as demais formalidades previstas no regulamento de cada fundo de investimento por ela gerido e que se façam essenciais ao regular exercício do Direito de Voto.

**Parágrafo Sétimo** – Todas as orientações relativas ao exercício do Direito de Voto são devidamente registradas pela ECP e são devidamente arquivadas nos arquivos físicos e eletrônicos mantidos pela ECP para cada fundo de investimento por ela gerido.

## **CAPÍTULO VI. – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6º** – Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento pela ECP e sua alteração deverá ser divulgada imediatamente aos Colaboradores ECP e às demais pessoas e entidades que devam ter conhecimento da alteração nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 7º** – A ECP manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias gerais em que participar na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos à disposição dos respectivos administradores e quotistas dos referidos fundos de investimento.

## POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I. – OBJETIVO

**Artigo 1º** – O objetivo desta Política de Segurança da Informação (“**Política de TI**”) é estabelecer o conjunto de procedimentos que devem ser observados pelo Grupo ECP para preservar a segurança, integridade e confidencialidade das informações detidas pelo Grupo ECP.

### CAPÍTULO II. – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ECP

**Artigo 2º** – O livre acesso às dependências da ECP é restrito aos Colaboradores ECP e compreende o ingresso dos Colaboradores ECP no edifício no qual a ECP se encontra localizada e o ingresso dos Colaboradores ECP nas instalações próprias da ECP.

**Parágrafo Primeiro** – O ingresso dos Colaboradores ECP no edifício é realizado por meio de cartões eletrônicos de uso pessoal e intransferível. Ademais, o edifício conta com câmeras de vigilância e seguranças familiarizados com os funcionários do edifício.

**Parágrafo Segundo** – O ingresso dos Colaboradores ECP nas instalações próprias da ECP é realizado em dois atos mediante a utilização de senha de abertura de portas de conhecimento apenas dos Colaboradores ECP, e é acompanhado por câmeras de vigilância.

### CAPÍTULO III. – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DETIDAS PELO GRUPO ECP

**Artigo 3º** – As informações digitais detidas pelo Grupo ECP são mantidas em uma rede de uso exclusivo do Grupo ECP, cujo acesso é restrito aos Colaboradores ECP, e é realizado por meio da utilização de **login** e **senha** de uso pessoal e intransferível, ao passo que as informações detidas pelo Grupo ECP por meio de documentos físicos em geral são mantidas em arquivos localizados em sala própria localizada nas instalações da ECP.

**Parágrafo Primeiro** – Os Colaboradores ECP são integralmente responsáveis por todas as ações e atividades realizadas por intermédio de seu **login** e senha de acesso.

**Parágrafo Segundo** – É exigida a alteração do **login** e senha de acesso dos Colaboradores ECP a cada 6 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo dos parágrafos acima, as ações e atividades dos Colaboradores ECP na rede do Grupo ECP devem observar as seguintes orientações e diretrizes:

- (a) **Acesso às pastas.** Todo arquivo de trabalho deve estar em uma das pastas do servidor central. Arquivos de trabalho no drive local (C:) não são permitidos, com exceção do arquivo .pst do Microsoft Outlook, por razões técnicas;
- (b) **Programas:** Todo programa só pode ser instalado pela área de Tecnologia;
- (c) **Correio eletrônico:** Deve ser utilizado apenas para atividades profissionais. Pastas de correio eletrônico diferentes da Inbox (“pastas pessoais” no jargão Microsoft) devem ser armazenadas na rede, no diretório U: (“usuários”), sob a pasta pessoal;
- (d) **Acesso à internet:** O acesso à internet é monitorado por *login* e sujeito a filtros de conteúdo. Deve ser utilizado apenas para atividades profissionais, sendo proibido:
  - (i) o acesso a conteúdo pornográfico, de jogos, relacionamentos, conteúdo de *hackers*, proxys, conteúdo racista ou discriminatório de qualquer natureza;
  - (ii) a utilização de *softwares* P2P e torrent como Emule, Kazaa, Vuze e outros; e
  - (iii) *download* de filmes, músicas, seriados, jogos e *softwares*;
- (e) **Messenger:** Apenas as contas de Usuários Designados, assim definidos os usuários constantes da lista arquivada com o Assistente Administrativo, têm acesso autorizado ao Messenger, mediante gravação de toda a conversação, sendo proibido:
  - (i) postar mensagens de cunho discriminatório, difamatório, ou de qualquer maneira ilegal; e
  - (ii) representar o Grupo ECP fora da função específica a que se destina;
- (f) **Pen Drive:** Apenas Usuários Designados podem utilizar pen drive sem restrições;
- (g) **CD-ROM:** Apenas Usuários Designados têm dispositivo de gravação habilitado;
- (h) **Dispositivos de impressão:** há um dispositivo de impressão por área. Cada estação de trabalho deve mapear exclusivamente o dispositivo de impressão da sua área, exceto as estações de trabalho dos Usuários

Designados, as quais poderão ter acesso a todos os dispositivos de impressão, inclusive para ter acesso aos dispositivos de impressão de alta qualidade;

- (i) **Acesso remoto à rede da ECP (VPN):** Apenas Usuários Designados podem ter acesso à VPN, sendo que, considerando a potencial vulnerabilidade da estação remota (VPN), o seu uso pelos Usuários Designados deve ser parcimonioso.

#### **CAPÍTULO IV. – PROCEDIMENTOS DE BACKUP DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 4º** – Os serviços de *backup* de informações utilizados pela ECP no desempenho de suas atividades são:

- (a) **Backup InSite.** Incremental mensal por mínimo de 6 meses, com finalidade de recuperar arquivos acidentalmente perdidos;
- (b) **Backup OffSite.** Backup para disco rígido removível (criptografado, protegido por senha), armazenado em local diferente do *site* principal e do *site* de contingência; e
- (c) **Backup de correio eletrônico no servidor.** no servidor externo, e juntamente com os backups de rede sendo obrigatória a cópia pelos usuários dos arquivos .pst para a rede.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma circunstância os equipamentos de *Backup OffSite* e *site* de contingência poderão estar ao mesmo tempo no *site* principal.

#### **CAPÍTULO V. – CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

**Artigo 5º** – A continuidade dos negócios do Grupo ECP deverá ser preservada de acordo com os seguintes planos de contingência:

- (a) **Link de contingência.** Link de internet redundante a ser acionado em caso de queda do link principal;
- (b) **Contingência de correio eletrônico.** Conta de correio eletrônico e serviço FTP em caso de interrupção do serviço de correio eletrônico; e
- (c) **Queda de energia.** *No-breaks* para servidor de arquivo para 15 minutos.

#### **CAPÍTULO VI. – ROTINA DE TESTES**

**Artigo 6º** – A ECP adota a seguinte rotina de testes:

(a) **Teste do site de Contingência:**

- (i) realizadas aleatoriamente, com frequência esperada mensal, as rotinas essenciais (liberação de quota, SMA) deverão ser feitas do Site Nível I, do qual será desconectada a energia elétrica.
- (ii) realizadas aleatoriamente, com frequência esperada trimestral, as rotinas essenciais (liberação de quota, SMA) deverão ser feitas do Site Nível II.

(b) **Teste de gravação de telefonia:**

- (i) diariamente, será verificada a taxa de gravação dos arquivos à procura de anomalias (arquivos crescendo rápida ou lentamente demais);
- (ii) semanalmente, deve ser testada a gravação nas salas de reunião;
- (iii) bimestralmente, será requerido a cada Colaborador ECP registrar uma conversa telefônica e permitir o acesso da área de Tecnologia à sua gravação.

## **CAPÍTULO VII. – GRAVAÇÃO DE COMUNICAÇÕES**

**Artigo 7º** – A ECP monitorará o tráfego de informações através de suas redes de comunicação, ou seja, *internet* e correio eletrônico, observado o quanto segue:

- (a) comunicações via Messenger são gravadas por rotina específica; e
- (b) os acessos feitos pela internet são gravados pelo servidor, com identificação do Colaborador ECP que realizou o acesso e o destino.

## **CAPÍTULO VIII. – TREINAMENTO**

**Artigo 8º** – Em decorrência desta Política de TI, os Colaboradores ECP receberão treinamento interno apropriado relativo às disposições desta Política de TI, o qual compreenderá, inclusive, mas não se limitando, conceitos relativos à segurança da informação, negociação por detentores de informação privilegiada e segregação de informação.

**Parágrafo Primeiro** – O treinamento será realizado pelo menos uma vez por ano, em data a ser determinada pela ECP, sendo que a presença de todos os Colaboradores ECP obrigatória.

**Parágrafo Segundo** – Cada Colaborador ECP assinará uma declaração de que participou do treinamento.



## POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

### CAPÍTULO I. – OBJETIVO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

**Artigo 1º** – O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“**Política de Prevenção à Lavagem**”) é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pelo Grupo ECP em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em linha com a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis sobre o assunto.

**Parágrafo Primeiro** – O Grupo ECP está comprometido com o cumprimento da legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis à prevenção e combate às práticas relacionadas à lavagem de dinheiro (“**Normas de Prevenção**”) e, nesse sentido, envidará seus melhores esforços para minimizar a ameaça de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atividades correlatas por meio do Grupo ECP.

**Parágrafo Segundo** – Para a consecução dos objetivos pretendidos pelas Normas de Prevenção e por esta Política de Prevenção, a ECP adotará as seguintes principais medidas:

- (a) todos os Colaboradores ECP serão devidamente informados sobre as Normas de Prevenção e serão responsáveis por adotar todas as medidas cabíveis para auxiliar o Grupo ECP na implementação e cumprimento desta Política de Prevenção à Lavagem;
- (b) a ECP treinará todos os Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários sobre como prevenir e combater a lavagem de dinheiro,
- (c) contínuo desenvolvimento de programa interno destinado a detectar, prevenir e combater a lavagem de dinheiro;
- (d) adoção de procedimentos específicos e controles projetados para implementar esta Política de Prevenção à Lavagem; e
- (e) não manutenção de relacionamento comercial com pessoas ou entidades em relação às quais o Grupo ECP possua qualquer informação ou indício, mesmo que potencial, de envolvimento com práticas relacionadas à lavagem de dinheiro.

### CAPÍTULO II. – NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

**Artigo 2º** – Como pressuposto da prevenção e combate à lavagem de dinheiro, é imprescindível que os Colaboradores ECP prestem especial atenção às operações

que possam representar sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, sendo que, para isso, o Grupo ECP observa os seguintes procedimentos, nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”), sem prejuízos de outras disposições e procedimentos previstos nesta Política de Prevenção à Lavagem e nas Normas de Prevenção:

- (a) identificação, em formato digital, e manutenção de registros atualizados de seus clientes, que deverão conter, pelo menos, as exigências descritas no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 301;
- (b) atualização de formulários de registro de seus clientes ativos em intervalos não superiores há 24 meses;
- (c) confirmação das informações de registro de seus clientes em cada operação, a fim de evitar o uso da conta por terceiros, e identificação dos beneficiários finais das operações;
- (d) identificação de pessoas consideradas politicamente expostas, nos termos do artigo 3º-B da Instrução CVM 301, e seu país de origem, determinando se é um país com o qual o Brasil tem um grande número de operações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou étnicas, proximidade linguística ou política;
- (e) dedicação de especial atenção a propostas de novos clientes e operações realizadas com pessoas politicamente expostas, e supervisão mais rigorosa nas relações comerciais realizadas com pessoas politicamente expostas;
- (f) manutenção de registros de todas as operações que envolvam valores mobiliários, independentemente do seu valor, em conformidade com as disposições do artigo 4º da Instrução CVM 301;
- (g) manutenção, conforme o caso, de registros de todas as operações financeiras de seus clientes, levando em conta os valores pagos na liquidação de operações, valores, ativos depositados como garantia em operações no mercado futuro e transferência de valores mobiliários à conta de custódia do cliente;
- (h) especial atenção às operações envolvendo valores mobiliários referidos no artigo 6º da Instrução CVM 301 e para as operações envolvendo as categorias de clientes a que se refere o artigo 6º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 301; e

- (i) análise das operações em conjunto com outras operações relacionadas e que possam fazer parte do mesmo grupo de operações ou possam ter qualquer tipo de inter-relacionamento.

**Parágrafo Único** – Os dados e registros acima mencionados, as informações de que tratam os artigos 3º e 4º da Instrução CVM 301, bem como o registro da documentação que apoia a adoção dos procedimentos previstos no artigo 3º-A da Instrução CVM 301, deverão ser preservados pelo Grupo ECP e colocados à disposição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 5 (cinco) anos a partir da data de encerramento da conta ou da conclusão da última operação realizada em nome do respectivo cliente.

### **CAPÍTULO III. – CONTROLES INTERNOS**

**Artigo 3º** – Todos os novos clientes da ECP, incluindo, mas não se limitando, investidores em qualquer dos fundos de investimento geridos pela ECP (inclusive aqueles que se tornarem investidores devido à transferência de participação de um investidor existente), serão obrigados a prestar declarações, garantias e assumir obrigações habituais no que diz respeito a questões relacionadas com as Normas de Prevenção, as quais constarão dos contratos de gestão de investimentos (no caso de clientes diretos) ou documentos de subscrição ou transferência de quotas (no caso de investidores nos fundos de investimento).

**Parágrafo Primeiro** – Antes de aceitar um novo cliente ou admitir um novo investidor em um fundo de investimento gerido pela ECP ou consentir com a transferência de quotas de um investidor já existente para um novo investidor em um fundo de investimento gerido pela ECP, o Grupo ECP, de acordo com as Normas de Prevenção e com o auxílio do Representante Compliance, conforme se faça necessário, determinará se o investimento relacionado a tal cliente ou investidor representa um risco de lavagem de dinheiro e, em caso afirmativo, procurará, na medida do razoável e possível, garantir que essa admissão ou transferência não tenha a finalidade de lavagem de dinheiro. Para tanto, os Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários envidarão esforços para verificar a identidade de uma pessoa ou instituição, incluindo, conforme o caso, nome, qualificação, dados de constituição, endereço e outras informações aplicáveis, e verificará a fonte do capital que será investido por tal cliente ou investidor, por meio da solicitação dos documentos necessários a essa análise, incluindo, mas não se limitado, acordos de *trust* ou documentos reguladores semelhantes, certificados, estatutos e contratos e deliberações.

**Parágrafo Segundo** – A fim de garantir o cumprimento das Normas de Prevenção e desta Política de Prevenção à Lavagem, também será necessário que os Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários envidem esforços para confirmar que a aceitação de um novo cliente ou a admissão de um novo investidor em um fundo de investimento gerido pela

ECP ou um cessionário de quotas de um investidor existente em um fundo de investimento gerido pela ECP não tenha como objetivo facilitar as atividades de lavagem de dinheiro e não constitua um investimento proibido. Um investimento será proibido se for realizado por qualquer pessoa ou entidade que atue, direta ou indiretamente, em violação de quaisquer disposições das Normas de Prevenção, ou em nome de terroristas ou organizações terroristas, incluindo aqueles que constam em quaisquer listas de monitoramento relevantes. Nesse sentido, esta Política de Prevenção à Lavagem requer que os Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as Normas de Prevenção e com o auxílio do Representante Compliance, conforme se faça necessário, consultem as listas de terroristas ou organizações terroristas conhecidos ou suspeitos, confronte-os com as informações fornecidas por clientes ou investidores quanto a seus respectivos nomes, país de origem e assuntos relacionados, e informem suas conclusões à ECP e, conforme o caso, ao Representante Compliance. Vale mencionar que determinadas agências governamentais têm restringido instituições financeiras de se envolver em operações financeiras com pessoas físicas, entidades, grupos, organizações e países designados nessas listas.

**Parágrafo Terceiro** – Os Colaboradores ECP devem, ainda, prestar atenção quanto à realização de atividades atípicas, incomuns ou suspeitas por parte de qualquer cliente ou investidor em qualquer fundo de investimento gerido pela ECP, cabendo ao Colaborador ECP informar imediatamente à ECP e ao Representante Compliance, caso constate qualquer atividade atípica, incomum ou suspeita. Referidas atividades incluem, mas não se limitam:

- (a) ao pagamento de taxas à ECP, além da taxa devida à ECP em virtude do desempenho da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, conforme detalhadas nos respectivos contratos e regulamentos dos fundos de investimento por ela geridos;
- (b) à realização de contribuições de capital para um fundo de investimento gerido pela ECP em dinheiro, instrumentos de alta liquidez (ordens de pagamento, cheques de viagem, cheques administrativos, entre outros) ou cheques de terceiros;
- (c) à omissão ou recusa em fornecer informações relativas aos seus negócios ou outras informações de que o Grupo ECP necessite para cumprir com as Normas de Prevenção; e/ou
- (d) fornecimento de identificação e/ou documentos corporativos incomuns ou duvidosos;
- (e) preocupação com as solicitações realizadas pelo Grupo ECP e com as obrigações do Grupo ECP em relação ao dever de comunicação ao

governo e à cooperação com as autoridades governamentais, para a observância das Normas de Prevenção.

**Parágrafo Quarto** – Os Colaboradores ECP deverão zelar pela observância das restrições impostas sobre os meios utilizados para a transferência de recursos dos investidores para os fundos de investimento geridos pela ECP e vice-versa, as quais deverão ser realizadas de acordo com os termos dos regulamentos dos referidos fundos de investimento, e as distribuições de quaisquer recursos aos investidores em virtude do investimento nos fundos de investimento geridos pela ECP serão realizadas apenas para o detentor da quota no fundo de investimento, conforme identificado nos livros e registros pertinentes, salvo aprovação em contrário pelo Representante Compliance.

**Parágrafo Quinto** – O Grupo ECP deverá colaborar e auxiliará integralmente com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, caso haja uma investigação formalmente comunicada à ECP.

#### **CAPÍTULO IV. – OBRIGAÇÕES DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**Artigo 4º** – O diretor da ECP responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro garantirá a:

- (i) implementação e execução das Normas de Prevenção e desta Política de Prevenção à Lavagem; e
- (ii) comunicação à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 301, e dentro de 24 horas da ocorrência, que, objetivamente, lhe permita fazê-lo, de cada operação ou operações propostas, cobertas pelos registros referidos no artigo 4º da Instrução CVM 301, que possam representar graves indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores decorrentes de crimes referidos no artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, incluindo terrorismo ou seu financiamento ou a eles relacionados, em que: (a) características excepcionais são confirmadas quanto às partes envolvidas, forma de execução ou instrumentos utilizados, ou (b) falta, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

**Parágrafo Primeiro** – Sob a supervisão do Representante Compliance, os Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou de *compliance* serão completamente informados sobre esta Política de Prevenção à Lavagem e sobre as Normas de Prevenção e as suas respectivas obrigações delas decorrentes. Sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, o Representante Compliance, por meio de treinamento anual, discutirá

alterações relevantes nas Normas de Prevenção e nesta Política de Prevenção à Lavagem, assim como os procedimentos e controles que estão sendo implementados pela ECP, a fim de garantir que os Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou de *compliance* tenham ciência e compreendam os procedimentos.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração relevante nas Normas de Prevenção ou nesta Política de Prevenção à Lavagem deverá ser informada pelo Representante Compliance imediatamente aos Colaboradores ECP diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou de *compliance*, mediante comunicado escrito, devendo, ainda, ser realizadas as devidas atualizações no programa de treinamento anual.

## **CAPÍTULO V. – CONTATOS**

**Artigo 5º** – A pessoa da ECP responsável pela política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro é o Sr. Richard Freeman Lark Jr e o Representante Compliance, os quais poderão ser contatados pelo correio eletrônico [compliance@endurancepartners.com.br](mailto:compliance@endurancepartners.com.br) ou, ainda, pelo número de telefone +55 (11) 3847-2700.

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

- (a) recebi cópia atualizada do Manual de Políticas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da Endurance Capital Partners Ltda., o qual contempla (i) Código de Ética e Normas de Conduta; (ii) Política de Investimentos Pessoais e Utilização de Informações Privilegiadas; (iii) Política de Exercício de Direito de Voto; (iv) Política de Segurança da Informação; (v) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro; (vi) Política de Gestão de Riscos; e (vii) Política de Rateio de Ordens ("**Manual**");
- (b) li atentamente e na sua integralidade o Manual e tenho ciência e estou de acordo com todas as suas disposições, inclusive, mas não se limitando, as disposições relativas à confidencialidade de informações, conflito de interesses, política de investimentos pessoais e política de uso de informações privilegiadas;
- (c) me comprometo a cumprir rigorosamente e zelar pelo rigoroso cumprimento do Manual e de todas as suas disposições, inclusive, mas não se limitando, as disposições relativas à confidencialidade de informações, conflito de interesses, política de investimentos pessoais e política de uso de informações privilegiadas;
- (d) estou plenamente ciente de que o descumprimento de qualquer disposição do Manual será considerado infração grave no desempenho de minhas funções na ECP, podendo acarretar, de forma desde já reconhecida por mim como justificada, ações disciplinares, incluindo advertência, desligamento do quadro societário da ECP, dissolução do vínculo empregatício ou rescisão do contrato de prestação de serviços ou do contrato que me vincula à ECP, conforme aplicável;
- (e) tenho plena ciência de que os códigos, políticas e diretrizes constantes do Manual tem o propósito apenas de complementar a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis no âmbito das minhas funções na ECP ("**Legislação**") e não prevalecem sobre a Legislação, a qual também deverá ser por mim observada e cumprida;
- (f) os códigos, políticas e diretrizes constantes do Manual devem ser interpretados de forma conjunta e sistemática entre si, e a anulação ou invalidade de qualquer disposição do Manual não implica a anulação ou invalidade das

demais disposições do Manual, as quais continuarão em pleno vigor para os fins a que se destinam;

- (g) na data de assinatura deste Termo de Compromisso, não existem situações e/ou não tenho conhecimento de quaisquer situações que possam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse em relação a ou de acordo com o Manual;
- (h) na data de assinatura deste Termo de Compromisso, os meus investimentos pessoais não contrariam ou infringem, de qualquer forma, a política de investimentos pessoais constantes do Manual;
- (i) me comprometo a informar qualquer situação, efetiva ou em potencial, que possa fazer com que qualquer declaração por mim prestada nos termos deste Termo de Compromisso se torne falsa ou incorreta; e
- (j) tenho ciência de que quaisquer dúvidas, esclarecimentos, denúncias ou reclamações em relação ao Manual ou nos termos deste Manual deverão ser dirigidos ou realizados pessoalmente ao Representante Compliance ou encaminhados, por correio eletrônico, para o seguinte endereço: [compliance@endurancepartners.com.br](mailto:compliance@endurancepartners.com.br).

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<hr/>
[NOME DO COLABORADOR ECP] RG nº: